

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
TJPR - COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - SEEU
Rua Tenente Camargo, 2112 - Francisco Beltrão/PR

Autos nº. 0003311-25.2020.8.16.0083

Processo: 0003311-25.2020.8.16.0083

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, 0 Paliç½cio Iguaiç½zu - Centro Ciç½vico - CURITIBA/
PR - CEP: 80.530-909

Polo Passivo(s): • CLAUDECIR ROBERTO BOSIO (RG: 88063422 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.126.539-19)
Pode ser localizado através de telefone, - - FRANCISCO BELTRÃO/PR - Telefone: 46-
99901-8516

1. O apenado **CLAUDECIR ROBERTO BOSIO** possui condenação criminal nos autos nº 0009610-28.2014.8.16.0083, da Vara Criminal de Francisco Beltrão/PR, à pena privativa de liberdade de 8 (oito) meses e 8 (oito) dias de detenção, em regime inicial aberto, pela prática do delito previsto no artigo 129, §9º do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/06.

Ante ausência na audiência admonitória designada, expediu-se mandado de prisão que foi cumprido em 24/03/2021 (seq. 26.1). O apenado foi admoestado por ocasião do cumprimento do alvará de soltura em 25/03/2021.

O apenado cumpriu a reprimenda, finda em 02/12/2021, sem intercorrências noticiadas.

2. Pois bem. Como pontuado pela Representante do Ministério Público ao seq. 56.1, deve-se reconhecer o cumprimento integral da reprimenda referente aos autos nº 0009610-28.2014.8.16.0083, declarando-se extinta a pena pelo cumprimento.

2.1. Assim, declaro extinta a pena aplicada ao sentenciado CLAUDECIR ROBERTO BOSIO nos autos nº 0009610-28.2014.8.16.0083 da Vara Criminal de Francisco Beltrão/PR.

2.2. À Secretaria para efetue as comunicações obrigatórias, nos termos do artigo 615 do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça [1].

2.3 Oficie-se ao Juízo da condenação, cujo ofício deve ser instruído com uma cópia desta sentença.

2.4. Observe-se o previsto no art. 202 da Lei n.º 7.210/84.

2.5. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

2.5 Diligências necessárias.

3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Francisco Beltrão, datado e assinado digitalmente.

Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho



Juiz de Direito

[1] Art. 615. Cabe ao Juízo que decretar a extinção da punibilidade efetuar as comunicações devidas. (Redação dada pelo Provimento nº 291 de 3 de outubro de 2019)

